



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 39

EM 27/2 DE 2018 PÁGINA(S) 16


Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 19/2018

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 23.871/14 - Apenso nº 060.015.673/06 (4 vols.).

Nome/Função/Período: Valdir de Aquino Ximenes (Médico Pediatra, de 11.2.03 a 11.6.06).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: percepção simultânea e irregular de remunerações relativas aos cargos de Médico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, Médico Pediatra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, adicionalmente, cargo em comissão no âmbito deste último órgão, com possível incompatibilidade de horários, no período de 11.2.03 a 11.6.06.

Débito imputado ao responsável: R\$ 697.214,15 (atualizado em 20.2.2017), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.


ATA da Sessão Ordinária nº 5015, de 8 de fevereiro de 2018.

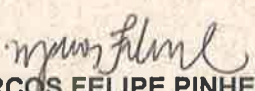
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte